

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA/ALVARÁ

Processo n°: **1016958-73.2015.8.26.0566** 

Classe - Assunto Alvará Judicial - Espécies de Contratos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Trata-se de pedido de alvará judicial proposto por José Carlos Sandrim dos Santos brasileiro, casado, interditado, portador do RG nº 13.419.045-2 e do CPF/MF nº 018.731.878-66, representado por sua Curadora, Sra. Izabel Aparecida Mendonça dos Santos, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 12.403.896-7 e do CPF/MF nº 018.679.128-30, ambos residentes na Rua Francisco Shiavoni, 1531, fundos, nesta, objetivando a autorização da Curadora para contrair financiamento imobiliário em programa social do Governo. Juntou documentos (fls. 8/13).

O Ministério Público concordou com o pedido.

**AUTORIZO** Curadora **IZABEL** Assim, a **APARECIDA** MENDONÇA DOS SANTOS, acima qualificada a, em nome de JOSE CARLOS **SANDRIM** DOS SANTOS. também acima qualificado **CONTRAIR** BANCÁRIO **JUNTO** FINANCIAMENTO CAIXA **ECONÔMICA** FEDERAL com a finalidade de adquirir uma Unidade Habitacional no empreendimento social "Eduardo Abdelnur", localizado nesta cidade de São Carlos, podendo para tanto praticar todos os atos necessários para o cumprimento da presente decisão, assinando quaisquer documentos.

Serve a presente sentença, assinada digitalmente, como alvará judicial, independentemente de qualquer outra formalidade, devendo o Sr. Advogado providenciar sua impressão através dos sistemas informatizados.

Sem prejuízo, atenda o requerente, por sua Curadora, a cota do MP lançada a fls. 21, no prazo de 60 dias.

PRIC.

São Carlos, 18 de novembro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA